

#### **CONTRATO Nº 008/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à situada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 03.109.581/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Sérgio Bezerra, brasileiro, portador do RG nº 10344136 SSP/MT e do CPF n. 990.584.991-20, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 2585, Bairro São Francisco de Assis, Comodoro/MT, CEP 78310-000, na qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FERREIRA & SAMPAIO LTDA inscrita no CNPJ 36.914.059/0001-32, instalada na Rua das Acácias nº 661 N, no Centro da cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União nº 7872.679F.1856.CD35, com validade 25/03/2025 a 21/09/2025, representada neste ato pela sua procuradora a srª. BIANCA SAMPAIO ARAUJO DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, nascida em 18/07/1991, casado, farmacêutica, portador do documento de Identidade RG nº. 181813503 SSP/MT e CPF nº 016.146.661-30, residente e domiciliada na Rua das Acácias, Nº 3669-N, Centro de COMODORO/MT, CEP 78.310-000, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 006/2025, Processo Administrativo nº. 008/2025 e da Lei 14.133/2021 e as modificações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que passam a ser lei entre as partes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	UNI	ÁGUA SANITÁRIA – HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA – TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% P/P PRODUTO A BASE DE CLORO – 1L	YPE	R\$ 4,59	R\$ 183,60
02	01	UNI	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA – CAPACIDADE DE 12L – COR PRETO	ARQPLAST	R\$ 18,99	R\$ 18,99
03	40	UNI	DESINFETANTE 1,75L - FRAGRÂNCIAS DIVERSAS - EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO PINHO SOL	POLITRIZ	R\$ 8,29	R\$ 331,60
04	10	UNI	DESODORIZADOR DE AMBIENTES DE 360 ML – DIVERSOS AROMAS	BOM AR	R\$ 19,99	R\$ 199,90
05	30	UNI	DESODORIZADOR SANITÁRIO EM PASTILHA ADESIVA - FRAGRÂNCIA DE LAVANDA - CAIXA COM 03 UN DE 09GR CADA	HARPIC	R\$ 9,25	R\$ 277,50
06	30	UNI	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500ML - NEUTRO	YPE	R\$ 3,29	R\$ 98,70
07	50	UNI	DIFUSOR DE AMBIENTES COM VARETAS DE 250ML - AROMAS DIVERSOS	TROPICAL AROMAS	R\$ 19,99	R\$ 999,50
08	20	PCT	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – PACOTE COM 08 UNIDADES	BOMBRIL	R\$ 3,99	R\$ 79,80
09	50	UNI	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE – AMARELA E VERDE	CONDOR	R\$ 1,49	R\$ 74,50
10	03	UNI	ESCOVA LAVA ROUPAS CERDAS DE POLIPROPILENO	DSR	R\$ 6,49	R\$ 19,47
11	10	UNI	FLANELA PARA LIMPEZA 100% - ALGODÃO - 38X58CM	PANO SUL	R\$ 4,99	R\$ 49,90
12	15	UNI	INSETICIDA SPRAY AÇÃO TOTAL – 300ML	MORTEIN	R\$ 25,79	R\$ 386,85
13	20	UNI	LIMPADOR MULTIUSO ORIGINAL – 500ML	VEJA	R\$ 6,69	R\$ 133,80
14	20	UNI	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA - 500ML	VEJA	R\$ 13,49	R\$ 269,80

Rua Bahia nº 600-N – Bairro São Francisco de Assis – CEP 78.310-000 – COMODORO/MT FONE (65) 3283 – 1855 – e-mail: licitacao@comodoro.mt.leg.br



_	T	1	T	1		1
15	10	UNI	LIMPA VIDROS – SECAGEM RÁPIDA, AÇÃO ANTI-PÓ, MAIOR TRANSPARÊNCIA COM SILICONE – 550ML	FACILLE	R\$ 22,99	R\$ 229,90
16	05	UNI	LIXEIRA COM TAMPA VAI E VEM DE PLÁSTICO: REFORÇADA DE BOA QUALIDADE, CAPACIDADE DE 30L	PLASMONT	R\$ 109,90	R\$ 549,50
17	02	UNI	LUSTRA MÓVEIS – 500ML	DESTAC	R\$ 21,49	R\$ 42,98
18	05	PAR	LUVA DE BORRACHA LÁTEX CANO CURTO P/ LIMPEZA – RESISTENTE À ÁLCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES – TAMANHO M	NOBRE	R\$ 6,99	R\$ 34,95
19	05	PAR	LUVA DE BORRACHA LÁTEX CANO CURTO P/ LIMPEZA - RESISTENTE A ALCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES - TAMANHO G	NOBRE	R\$ 6,99	R\$ 34,95
20	03	UNI	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO – CABO EM MADEIRA – LONGO E ROSQUEÁVEL	SAO MATHEUS	R\$ 12,99	R\$ 38,97
21	10	UNI	PANO DE CHÃO ALVEJADO DE BOA QUALIDADE 78X88CM	ALGO BOM	R\$ 20,89	R\$ 208,90
22	05	UNI	RODO COM ESPONJA ABRASIVA PARA PISO COM CABO – EXCELENTE QUALIDADE	SAO MATHEUS	R\$ 23,49	R\$ 117,45
23	05	UNI	SABÃO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE COM 05 UNIDADES	YPE	R\$ 16,89	R\$ 84,45
24	20	РСТ	SABÃO EM PÓ 800G - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA OMO	YPE	R\$ 12,99	R\$ 259,80
25	40	UNI	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO – 500ML	FOLHA NATIVA	R\$ 16,89	R\$ 675,60
26	50	UNI	SACO DE LIXO DE 100L – PACOTE COM 05 UNIDADES	SAO MATHEUS	R\$ 7,49	R\$ 374,50
27	50	PCT	SACO DE LIXO DE 50L – PACOTE COM 10 UNIDADES	SAO MATHEUS	R\$ 8,59	R\$ 429,50
28	50	PCT	SACO DE LIXO DE 30L – PACOTE COM 10 UNIDADES	SAO MATHEUS	R\$ 6,99	R\$ 349,50
29	50	PCT	SACO DE LIXO DE 15L – PACOTE COM 10 UNIDADES	SAO MATHEUS	R\$ 5,49	R\$ 274,50
30	10	UNI	TOALHA MICROFIBRA MULTIUSO – 45X65CM	BRAZUL	R\$ 11,99	R\$ 119,90
31	10	UNI	VASSOURA DE NYLON COM CABO EM MADEIRA ENCAPADO – EXCELENTE QUALIDADE	CONDOR	R\$ 25,00	R\$ 250,00
32	05	UNI	VASSOURA SANITÁRIA COM SUPORTE	SAO MATHEUS	R\$ 19,99	R\$ 99,95
33	30	UNI	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO DE 1L	AIDAR	R\$ 9,99	R\$ 299,70
34	10	UNI	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO – TAMANHO GRANDE	NOLAR	R\$ 6,99	R\$ 69,90
35	250	РСТ	COPO DESCARTÁVEL DE 180ML - PACOTE COM 100 UNIDADES DE EXCELENTE QUALIDADE	COPOZAN	R\$ 6,79	R\$ 1.697,50
36	100	PCT	PRATO DESCARTAVEL - 20,8CM 10 UN	TOTAL PLAST	R\$ 3,99	R\$ 399,00
37	30	PCT	GARFOS DESCARTAVEIS - 50 UN TRANSPARENTE	STRAWPLAST	R\$ 6,99	R\$ 209,70
38	30	PCT	COLHER DESCARTÁVEL - 50 UN TRANSPARENTE	STRAWPLAST	R\$ 6,99	R\$ 209,70
39	02	UNI	GARRAFA TÉRMICA CROMADA COM CAPACIDADE DE 1L – AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PP METALIZADO E SISTEMA DE PRESSÃO.	TERMOLAR	R\$ 119,89	R\$ 239,78
40	02	UNI	GARRAFA TÉRMICA CROMADA COM CAPACIDADE DE 1,8L - AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PP METALIZADO E SISTEMA DE PRESSÃO	VERONA	R\$ 202,89	R\$ 405,78
41	05	UNI	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL	BIC	R\$ 5,99	R\$ 29,95



			GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL,			
			COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO.			
42	03	UNI	JARRA EM ACRÍLICO COM TAMPA RESISTENTE - CAPACIDADE DE 1,5L	TRITEC	R\$ 42,00	R\$ 126,00
43	02	UNI	JARRA EM ACRÍLICO COM TAMPA – RESISTENTE – CAPACIDADE DE 2L	PLASUTIL	R\$ 64,00	R\$ 128,00
44	70	РСТ	GUARDANAPO DESCARTÁVEL DE PAPEL SIMPLES GOFRADO – BRANCO – MACIO DE BOA QUALIDADE – 21X22CM – PACOTE COM 50 UNIDADES	MILI	R\$ 2,19	R\$ 153,30
45	150	PCT	COPO DESCARTÁVEL DE 50ML - PACOTE COM 100 UNIDADES DE EXCELENTE QUALIDADE	CRISTAL COPO	R\$ 3,99	R\$ 598,50
46	05	CX	PALITO DE DENTE – CAIXA COM 100 UNIDADES	THEOTO	R\$ 0,99	R\$ 4,95
47	15	PCT	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO 300MTS, FARDO COM 08 ROLOS.	PALOMA	R\$ 89,90	R\$ 1.348,50
48	130	PCT	PAPEL TOALHA – INTERFOLHA, NÃO RECICLADO, MACIA, ALTA ABSORÇÃO, ALTA QUALIDADE, COM 2 DOBRAS, EXTRA – LUXO (100% CELULOSE), DIMENSÕES 20,5 X 20 CM ( PACOTE COM 1000 FLS).	QUALITY	R\$ 31,00	R\$ 4.030,00
49	3	UNI	LIMPA METAIS – LÍQUIDO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO E CLORIDRICO, EM USO DOMÉSTICO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO, COM OU SEM FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM DE 500ML (LIMPA ALUMÍNIO).	MAGIC BRILHO	R\$ 7,69	R\$ 23,07
VALOR TOTAL					R\$ 17.272,54	

### CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, vigorando de **16/07/2025 á 16/07/2026**, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal, não podendo ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, prazo este justificado em conformidade com o art. 24, III, da Lei orgânica Municipal e Art. 168, § 2º da Constituição Federal.

#### CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, e, subsidiariamente, às seguintes leis:
- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- **b**) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) <u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor);
- **d**) <u>Lei Federal nº 12.846, de 2013</u> (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) <u>Lei Federal nº 12.527, de 2011</u> (Lei de Acesso à Informação);
- f) <u>Lei Federal nº 13.709, de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de <u>Dados</u> LGPD).

### CLAUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução se vincula ao art. 92 IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a **10 (dez)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento por parte do fornecedor, no almoxarifado da Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante requisição feita pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, independente de quantidade até o esgotamento total destes produtos.
- 4.3. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial –ABNT, INMETRO, etc., atentandose a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VI, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLAUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, material (ais) estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento objeto do contrato;
- e) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.
- 6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários ao presidente da Câmara ao cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para o fornecimento dos suprimentos previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade do fornecimento do material no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **g**) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- **j**) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência;
- **k**) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, Tainara Oliveira Roncatto Ronsoni devidamente designada pela Câmara Municipal de Comodoro através da portaria de número 064/2025 de 01/07/2025, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **p**) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na entrega dos materiais;
- **q**) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às entregas a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato;
- r) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



- s) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimentos dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **u**) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- y) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- z) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **aa**) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre a disciplina;
- **bb**) Ficam vedadas quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência;
- cc) Fornecer os materiais objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- **dd**) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- ee) Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.
- ff) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- **gg**) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- **hh**) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.
- ii) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **jj**) Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **kk**) Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **II)** Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.
- 7.2. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;



- 7.6. Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;
- 7.10. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes:
- 7.11. Não realizar subcontratação total ou parcial de empresa para o fornecimento dos materiais sem a anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos materiais e demais obrigações assumidas.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;
- 7.14. Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;
- 7.15. Transportar, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **10** (**dez**) **dias**, contados da notificação pela organização.
- 7.16. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste **Termo de Referência**, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes Do fornecimento dos suprimentos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;

#### CLAUSULA OITAVA - GARANTIA

- 8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, em conformidade com o art. 26 do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, contagem deste prazo tem início a partir da entrega efetiva do produto ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 8.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos c tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



### CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da Lei Federal nº 13.709</u>, <u>de 2018</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da <u>Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da <u>Lei Federal nº 13.709</u>, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na <u>Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da <u>Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>.

### CLAUSULA DÉCIMA – PRAZOS

- 10.1. A execução dos serviços (fornecimento do bem) será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).
- 10.2. A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada conforme solicitação, com prazo de entrega não superior a **10 (dez)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento por parte do fornecedor, o bem deverá ser entregue na Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis-CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante a assinatura de contrato emitido pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A entrega do bem será realizada de forma única, de acordo com a descrição do bem contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.



- 11.2. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no **Termo de Referência**.
- 11.3. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- 11.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- 11.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro/MT nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade: 01 - Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 2.001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) - Material de Consumo (10)

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 17.272,54** (dezessete mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

- 13.1. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 13.2. A contratada está comprometida em seguir integralmente o decreto municipal de nº **050/2023** de 23.10.2023, no qual regulamenta a retenção de Imposto de renda retido na fonte, garantindo assim a conformidade legal e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.
- 13.3. Somente serão pagos os serviços/matérias/bem efetivamente executados ou entregues.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO

- 14.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.2. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura mediante a entrega do bem e/ou prestação dos serviços, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.
- 14.3. O empenho das Notas Fiscais será feito por estimativa, ou seja, o empenho da despesa será realizado quando o montante não puder ser determinado. Somente serão empenhadas e pagas as Notas Fiscais após a entrega fracionada dos materiais, conforme a quantidade solicitada pela Câmara.
- 14.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Câmara Municipal de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Contrato, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.



- 14.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.
- 14.6. Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:
- 14.7. Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 14.8. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positivo com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 14.9. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;
- 14.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 14.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.16. O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.
- 14.17. Não será aceita emissão de Boleto Bancário.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a entrega do bem, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento.
- 15.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.
- 15.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 15.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 15.6. Nos termos do <u>art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:



**EM** = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I =

(6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)
- 16.2. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).
- 17.2. Após o interregno de um ano, após pedido da Contratada, os preços iniciais poderão serem reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

 $PR = PI \times IR$ 

Onde:

**PR** = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

- 17.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.
- 17.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.
- 17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- 18.2. Em caso de atraso na execução no fornecimento dos materiais, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) material (ais). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da



contratação e a não entrega até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b**) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 18.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)
- 18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 18.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de</u> 2021.
- 19.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.

### CLAUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b**) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os <u>artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133</u>, de 2021.
- 20.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 20.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **b**) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 20.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei Federal nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, resolução nº 06/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei Federal nº 8.078</u>, <u>de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a>), na forma prevista no <a href="https://pncp.gov.br/">art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</a>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <a href="https://pncp.gov.br/">art. 91, caput</a>, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao <a href="https://pncp.gov.br/">art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527</a>, de 2011.



### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro, Estado do Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Comodoro, 16 de Julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT PAULO SÉRGIO BEZERRA – PRESIDENTE CONTRATANTE FERREIRA & SAMPAIO LTDA
CONTRATADA
BIANCA SAMPAIO
ARAUJO DE ANDRADE
PROCURADORA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: **Fernando Oliveira Lemos da Rosa** RG nº 21xxxx7-5 SSP/MT

CPF nº 035.xxx.xx-10

Nome: **Rosa Adriana Dourado Freitas** CPF unificado nº 99xxxxxx134